



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 163/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 17 de junho de 2024**

**(Segunda-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 3041/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 597/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS E FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, EM RECINTOS FECHADOS OU EM AMBIENTES ABERTOS DESTINADOS A EVENTOS PÚBLICOS FESTIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Parecer nº 940/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1290/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**02-PROCESSO Nº 1738/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 384/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE MORRERAM EM RAZÃO DO SERVIÇO.

Parecer nº 940/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 846/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

Parecer nº 1276/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

**03-PROCESSO Nº 3159/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 630/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

AUTORIZA O GOVERNO DE ALAGOAS A CRIAR UM PROGRAMA QUE ASSEGURA ÀS MULHERES COM ALTO RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE MAMA E DE OVÁRIO A REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAME GENÉTICO PARA PESQUISA DE MUTAÇÃO EM GENES RELACIONADOS A ESSAS DOENÇAS NAS UNIDADES PÚBLICAS OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1095/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1271/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

**04-PROCESSO Nº 2873/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 559/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ESTADO DE ALAGOAS, O DIPLOMA DE NO MÍNIMO TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, OU CAMPO ELETROMAGNÉTICO, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Parecer nº 876/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 954/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1266/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**05-PROCESSO Nº 2871/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 558/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DO HIDROGÊNIO VERDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1116/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1284/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**06-PROCESSO Nº 211/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL EM FORMATO DIGITAL PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E DEMAIS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 25/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 265/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

**07-PROCESSO Nº 204/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER TREINAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA ESTABELECEER A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Parecer nº 786/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 914/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1274/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Mesaque Padilha.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**08-PROCESSO Nº 327/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 756/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA DE MÚSICA MAESTRO BRÁULIO PIMENTEL, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1217/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Liola.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 2875/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 561/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1097/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1283/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**10-PROCESSO Nº 1285/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 333/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM RECÉM-NASCIDOS, CONHECIDO COMO "TESTE DA LINGUINHA" E DE CIRURGIA CORRETIVA.

Parecer nº 377/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 1005/2023: 3ª Comissão, Finanças, Planejamento e Economia: parecer contrário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

Parecer nº 1263/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

**11-PROCESSO Nº 182/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 87/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DA CAUDECTOMIA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 232/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 1281/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 1079/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 915/2024 – MENSAGEM 65/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, NOS TERMOS DO § 2º DO ART.176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer /2024: 3ª Comissão, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as **EMENDAS EM ANEXO**.

**13-PROCESSO Nº 1221/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 938/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parecer/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: e 3ª Comissão, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**14-PROCESSO Nº 369/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 773/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SPORT CLUB MENINO DE OURO - SCMO.

Parecer nº 1182/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**15-PROCESSO Nº 246/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 725/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA EMPRESAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1152/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 1300/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**16-PROCESSO Nº 193/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 717/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO GUAIAMUM DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

Parecer nº 1096/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**17-PROCESSO Nº 181/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 713/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.**

DETERMINA OS ORGANIZADORES DE EVENTOS PÚBLICOS DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS.

Parecer nº 1094/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1299/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 14 DE JUNHO DE 2024.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1315/2024 - A

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E ECONOMIA.

Processo nº 1079/2024

RELATOR: Deputado BRENO ALBUQUERQUE

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, nos termos do § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 915/2024, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas com o objetivo de estabelecer as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. A proposta é fundamentada no § 2º do art. 176 da Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Este projeto de lei tem como premissa orientar a administração pública estadual na definição das metas fiscais, prioridades de gastos e outras disposições orçamentárias essenciais para a gestão fiscal responsável e eficiente.

**Estrutura do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei n.º 915/2024 está estruturado em capítulos que abordam as seguintes áreas:

**1. Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:**

- Definição das metas fiscais e prioridades para 2025, com foco em áreas críticas como segurança pública, assistência social, educação, saúde, saneamento básico, formação profissional e inclusão produtiva.

**2. Estrutura e Organização dos Orçamentos:**



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

### Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

A alocação de recursos na LOA e seus créditos adicionais, bem como sua execução, será feita de forma a permitir o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas financiados. Este controle é orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, promovendo a análise da eficiência na alocação dos recursos públicos.

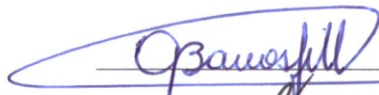
### III. PARECER FINAL


O Projeto de Lei Nº 915/2024 demonstra um compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade fiscal na administração dos recursos públicos. Ele incorpora diretrizes claras e detalhadas que orientam a elaboração e execução do orçamento estadual, garantindo que as prioridades governamentais sejam atendidas de maneira eficiente e que os gastos públicos sejam rigorosamente controlados e avaliados.

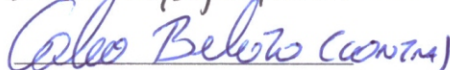
Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 915/2024, com as emendas em anexo, considerando sua conformidade com a Constituição Estadual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a relevância das metas e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento sustentável do Estado de Alagoas.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de junho de 2024.**

 PRESIDENTE

 RELATOR

 (CONTRA)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

AO PROJETO DE LEI Nº 915/2024

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DO PL Nº 915/2024.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 13 de junho de 2024.

 \_\_\_\_\_ Presidente

 \_\_\_\_\_ Relator

 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**


**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024**

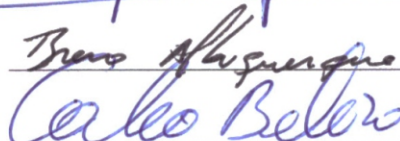
**AO PROJETO DE LEI Nº 915/2024**

O CAPUT DO ART 40 DO PROJETO DE LEI Nº 915/2024, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Art. 40.** As Emendas Individuais Impositivas ao PLOA/2025 serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo metade destinado às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 12 do art. 177 da Constituição Estadual.

.....  
**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 13 de junho de 2024.**

 \_\_\_\_\_ Presidente

 \_\_\_\_\_ Relator

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 915/2024**

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, NO **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, Seção V - Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais**, no PROJETO DE LEI Nº 915/2024 o seguinte dispositivo:

Art. 32-A. As propostas de abertura de créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG/Superintendência de Orçamento, por atos:

I - dos Presidentes da Assembleia Legislativa Estadual e do Tribunal de Contas do Estado;

II – do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; e

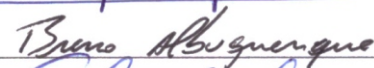
III - do Procurador-Geral de Justiça República e do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Na abertura dos créditos na forma prevista no “caput” deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 2º Os atos de que trata os incisos deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial Eletrônico das entidades, dando-se ciência ao Governador do Estado, que os encaminhará à SEPLAG para registro e implantação nos programas de computador, mantidos e administrados pelo Poder Executivo, por meio dos quais são exercidos o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais e o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou poderes do Estado de Alagoas.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 13 de junho de 2024.**

 \_\_\_\_\_ Presidente

 \_\_\_\_\_ Relator

 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA Nº. 02/24

AO PROJETO DE LEI Nº. 915/2024

ONDE COUBER:

**Art. xx** Fica acrescentado ao Projeto de Lei 915/2024(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 – LDO/2025, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) a Subseção XX - Do Regime de Elaboração e Execução das Emendas Não Impositivas de Comissão, na Seção xxxxxx - Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do CAPÍTULO xx DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS:

“ Da Subseção XX

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emenda de comissão

Art. xx. Constarão da Lei Orçamentária de 2025 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para a execução de políticas públicas de âmbito estadual, em montante equivalente ao menos a 0,55% (cinquenta e cinco centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano de 2023.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de comissão, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, sendo realizadas por meio

de ofício encaminhado diretamente as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações;

II – até noventa dias para que as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação;

§ 3º Do prazo previsto no inciso II do § 2º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:

I – empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e

II – realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2025, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pelo Estado aos municípios.

§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 3º a 6º as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações que utilizem sistemas próprios para viabilizar a execução.

Art. 41 – As emendas de comissão a que alude o art. xx poderão destinar recursos, inclusive:

I - aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres:

a) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais;

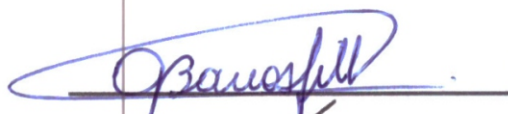
b) por transferência especial, nos termos do artigo 177-A da Constituição do Estado, a ser realizada diretamente em conta bancária específica aberta pelo município exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar ato discriminando os municípios beneficiados e os respectivos valores.

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

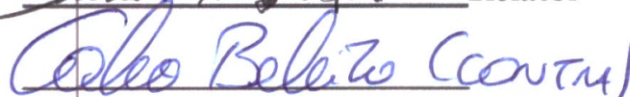
III - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

IV - aos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, por meio de execução direta.” (AC)

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 13 de junho de 2024.**

 \_\_\_\_\_ Presidente

 \_\_\_\_\_ Relator

 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 13/06/2024

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT Nº 02/21



A PUBLICAÇÃO  
Em 14/06/2024

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT Nº 02/21

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1354/2024

APROVADO  
Em, 14/06/2024

PRESIDENTE

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA  
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 1221/2024

Relator: Deputado CABO BEBETO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 938/2024, de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade

A proposta visa repor as perdas inflacionárias incidentes na remuneração dos servidores do Poder Legislativo Estadual considerando que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração para recompor o poder aquisitivo da moeda, nos termos do disposto no seu art. 37, inciso X.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que compete a 3ª e 7ª Comissão examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 938/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de 2024.

J. A. Tavares PRESIDENTE

Cabo Bebetto RELATOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 523/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º CC01/2022 CELEBRADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E PELA EMPRESA NOVAGÊNCIA PROPAGANDA LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a renovação e prorrogação do Contrato.

**DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93:

**DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

Junho  
**VERMELHO**

Mês de Incentivo a  
Doação de Sangue.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**ALAGOAS**  
A VOZ DO POVO

